

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.113, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Vera Cruz.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.114, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Escola Volante de Tratoristas. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, subordinada ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, a Escola Volante de Tratoristas.  
Artigo 2.º — A Escola ora criada manterá um quadro de técnicos-instrutores, que se locomoverão aos Municípios que apresentarem inscrição superior a 5 interessadas, para ministrar cursos práticos e de mecânica sobre tratores.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.514, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Declara sem efeito o decreto n. 42.701, de 25 de novembro de 1963, sobre extinção de cargos de Tesoureiro, do Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto 42701, de 25, publicado no "Diário Oficial" de 26 de novembro de 1963, que dispõe sobre extinção de cargos de Tesoureiro, referência "45", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em consequência das exonerações de Narciso Mantelli, Maria de Lourdes Costa e Levy do Prado Brandão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.515, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre extinção de cargo no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, item II da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Fiscal de Rendas, referência "31", da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, vago em consequência da aposentadoria do Sr. Odilon Bueno de Camargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.516 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre autorização de funcionamento da Escola Normal Particular

"Almirante Tamandaré" em Presidente Epitácio

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º do Artigo 64 do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da Escola Normal Particular "Almirante Tamandaré", em Presidente Epitácio, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para as escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.517, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre transferência de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É transferido nos termos do artigo 2.º da Lei 7.493, de

27-11-1962, o cargo de professor — QE-PS-I — referência "53", lotado no Instituto de Educação "Pirassununga" em Pirassununga, e provido em caráter interino por d. Lucia Gonzaga Fusca, para a Tabela V da Parte Suplementar do Quadro do Ensino, ficando, à vista do disposto no parágrafo 1.º, do mesmo artigo o seu ocupante efetivado.

Artigo 2.º — O título do interessado será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.518, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre extinção e cancelamento de lotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Declara extintas e canceladas as lotações de cargos de vice-diretor, QE-PS-I, referência "53", dos estabelecimentos abaixo mencionados, vagos em virtude da promoção de seus titulares:

gimásio industrial estadual "Escolástica Rosa", de Santos;

gimásio industrial estadual "Dr. Armando de Salles Oliveira", em Botucatu;

gimásio industrial estadual "Francisco Garcia", de Mococa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.519, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Inclui o Centro de Pesquisas Geocronológicas entre os Institutos anexo da Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 dos Estatutos da Universidade de São Paulo e de conformidade com o deliberado pelo Conselho Universitário da mesma Universidade, em sessão de 25 de maio de 1965 e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 20 de setembro de 1965,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de São Paulo, baixados pelo Decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962, o Centro de Pesquisas Geocronológicas (C.P.G.), na qualidade de Instituto anexo aos Departamentos de Geologia e Paleontologia, Mineralogia e Petrologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 2.º — O Centro de Pesquisas Geocronológicas terá a seguinte organização:

I — Conselho Diretor;

II — Conselho Deliberativo;

III — Divisão de Pesquisa.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.520, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Cria Comissão Julgadora para examinar e classificar inventos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão Julgadora para examinar e classificar os inventos inscritos no 1.º Concurso Nacional de Invento Brasileiro de 1965, a fim de serem distribuídos os prêmios "Governador do Estado", instituído pelo Conselho do Fundo para Inventos e Pesquisas, a que faz menção a Portaria n. 134, de 16-7-65, da Secretaria do Governo de São Paulo.

Artigo 2.º — A Comissão Julgadora será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Prof. Nicolau Torloni — Diretor do Serviço Estadual de Assistência aos Inventores; Membros: Eng. Dalton Ravagnani, do Conselho do Fundo para Inventos e Pesquisas; Eng. Adalberto Monteiro Morgado, do Ministério da Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Propriedade Industrial; Dr. Aldimir Soares Amoaia, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; Eng. Evêlides Paschoal Casella — do Instituto de Eletrotécnica; Eng. João F. Mendonça Fava — da Divisão de Experimentação e Pesquisas (Instituto Agrônomico); Eng. Roberto Mursa Ferraz do Amaral — do Instituto de Pesquisas Tecnológicas; Eng. Industrial Major Técnico Pedro Cordeiro de Mello da Ilha Reçião Militar, do Ministério da Guerra; Jo Tenenfe Especialista Sr. Abner Maciel de Castro — do Centro Técnico de Aeronáutica, da IV.ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica; Eng. Capitão de Corveta Luiz Carlos Bahiana — da Comissão Naval em São Paulo, do Ministério da Marinha.

Parágrafo Único — Os trabalhos prestados pelos membros desta Comissão não serão remunerados; serão considerados de natureza relevante.

Artigo 3.º — A Comissão Julgadora baixará, dentro de 30 dias, desta data, o Regulamento fixando o critério para classificação dos concorrentes.

Artigo 4.º — A decisão da Comissão Julgadora é soberana e, do seu julgamento, não caberá recurso algum.

Artigo 5.º — A Comissão Julgadora tem o prazo de 120 dias, a contar da data do encerramento das inscrições — 30-11-65 para divulgar a lista dos inventos classificados e os nomes dos seus respectivos inventores.

Artigo 6.º — A Comissão Julgadora classificará até o 10.º lugar, não podendo haver empate cabendo ao primeiro classificado o prêmio em dinheiro de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) e Diploma; ao segundo, Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e Diploma; ao terceiro, Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e Diploma; ao quarto, Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Diploma; ao 5.º ao 10.º classificados Diplomas de Menção Honrosa.